

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

"ALLPER COMERCIAL EIRELI"

"OLEGE EDSON PEREIRA", brasileiro, maior, nascido na cidade de **CAMPINAS/SP** em **12/05/1970**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G n.º **18.080.379-7**, expedida em **01/11/2005** pela Secretaria da Segurança Publica do Estado de São Paulo, inscrito no CPF do MF sob n.º **079.786.478-46**, residente e domiciliado à Rua Libero Badaró, nº 741 – CEP nº 15.900-000 – Centro – Taquaritinga – SP.

I – DA RAZAO SOCIAL e NATUREZA JURIDICA

Através desse instrumento constitui uma "EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI", que girará sob o nome empresarial de "**ALLPER COMERCIAL EIRELI**" e terá sede e domicílio na Rua Germano Zaiantchick, nº 200 – Parque Laranjeiras – Cep nº 15.900-000 – Taquaritinga/SP (art. 997, II, CC/2002)

II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País (Art. 980-A, CC/2002).

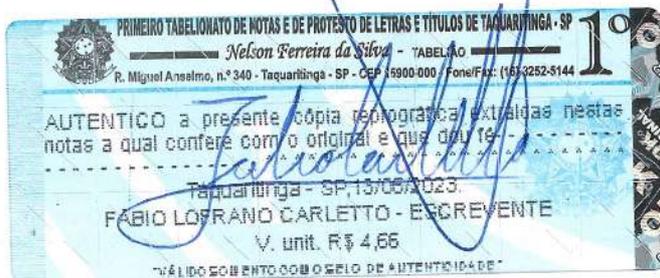
III - DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa resolve adotar o seguinte objeto social que será o de:

"COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, BRINQUEDOS EM E.V.A., BRINQUEDOS EM MADEIRA, EM PLASTICOS, EM TRONCOS DE EUCALIPTOS E BRINQUEDOS EM GERAL, MOVEIS ESCOLARES, MOVEIS PARA ESCRITORIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVROS, REVISTAS, MAPAS, MEDALHAS, TROFEUS E GLOBOS, ARTIGOS DE ARTESANATO, BRINDES DIVERSOS EM GERAL, MATERIAIS DESCARTAVEIS, CADEIRAS DE RODAS, COLCHOES, INSTRUMENTOS MUSAICAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INFORMATICA, SOM E VIDEO, MATERIAIS PARA COSTURA, UNIFORMES, ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, MATERIAIS PARA GINASTICA, ARTIGOS ESPORTIVOS, MATERIAIS ELETRICOS, MATERIAIS PARA LABORATORIO, MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA EM GERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA, ELETRODOMESTICOS EM GERAL, COMERCIO DE CESTAS BASICAS E ARTIGOS DE ALIMENTAÇÃO HUMANA E ANIMAL, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL E MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS E PARQUES EM GERAL."

IV – DO PRAZO E DURAÇÃO

A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, com inicio a partir de seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



V - DA RESPONSABILIDADE PELO CAPITAL

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao titular "**OLEGE EDSON PEREIRA**" com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como operar ou atenuar bens imóveis da empresa, sem autorização dos procuradores, caso os tenha constituídos para gerir os negócios da empresa. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

VIII - DAS FILIAIS

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

IX - DO FALECIMENTO E SUCESSÃO

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X - DAS DECLARAÇÕES

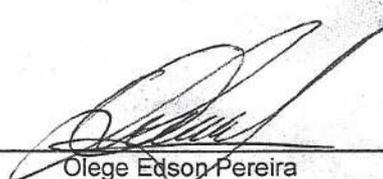
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Fica eleito o foro de Taquaritinga para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Taquaritinga, 17 de Março de 2016




Olege Edson Pereira
R.G nº 18.080.379-7

